

**HAITONG GLOBAL ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.**  
**Rua Alexandre Herculano, 38**  
**Freguesia de Santo António**  
**Concelho de Lisboa**  
**Pessoa Colectiva 502040246**

**CAPITULO I**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**DENOMINAÇÃO - SEDE**

1. A sociedade adopta a denominação de HAITONG GLOBAL ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A. e a sua actividade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.-----
2. A sociedade tem a sua sede, na Rua Alexandre Herculano, número 38, freguesia de Santo António, em Lisboa, podendo ser transferida dentro do território nacional, por mera deliberação do Conselho de Administração.-----
3. Por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá estabelecer, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente.-----

**ARTIGO SEGUNDO**

**OBJECTO**

1. A sociedade tem por objecto principal e exclusivo o exercício profissional da actividade de gestão de Organismos de Investimento Coletivo, nos termos legalmente aplicáveis.-----
2. A actividade de gestão de organismos de investimento colectivo abrange, individual ou cumulativamente, a actividade de gestão de i) organismos de investimento alternativo em valores mobiliários (OIAVM), ii) organismos de investimento alternativo não financeiro (OIANF), iii) organismos de investimento imobiliário (OII), iv) organismos de investimento em capital de risco, fundos de investimento em empreendedorismo social e organismos de investimento alternativo especializado, nos termos previstos no respetivo regime jurídico, v) fundos de titularização de créditos, nos termos previstos no respetivo regime jurídico, vi) outros organismos de investimento colectivo previstos em legislação da União Europeia cuja gestão possa ser realizada por entidades autorizadas ao

abrigo da Diretiva 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, vii) outros organismos de investimento alternativo regulados por legislação especial, salvo se tal atividade for reservada a outras entidades.-----

3. Adicionalmente, a Sociedade poderá exercer ainda a actividade de gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, incluindo as correspondentes a fundos de pensões e instituições de realização de planos de pensões profissionais, com base em mandato conferido pelos investidores, actuando por conta destes e no seu exclusivo interesse, incluindo as actividades acessórias de i) consultoria para investimento; ii) registo e depósito de unidades de participação de organismos de investimento coletivo e; iii) receção e transmissão de ordens relativas a instrumentos financeiros, bem como praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração das carteiras que lhe forem confiadas.-----
4. No que diz respeito à actividade de gestão de fundos de investimento e de capital de risco, a sociedade actua por conta dos respectivos participantes e no interesse dos mesmos, competindo-lhe praticar todos os actos necessários ou convenientes à boa administração desses fundos e exercer todos os direitos que, directa ou indirectamente, estejam relacionados com os bens e finalidades desses fundos.-----

## **ARTIGO TERCEIRO**

### **CAPITAL SOCIAL**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de euros), encontrando-se dividido em cinco milhões de acções com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada uma.-----
2. Todos os valores mobiliários emitidos pela sociedade podem ser representados por títulos ou assumir forma meramente escritural.-----
3. Quando tituladas, as acções serão nominativas, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, respeitadas as limitações impostas por lei, e representadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem até cinquenta mil acções.-----
4. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como o das obrigações, serão assinados por dois Administradores ou por um Administrador e um mandatário, com poderes especiais para esse acto, podendo as duas assinaturas dos Administradores serem apostas por chancela por eles autorizada.-----

**ARTIGO QUARTO**  
**EMISSÃO DE ACÇÕES**

1. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode, nos termos da legislação aplicável, autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e bem assim acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.-----
2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções dessa categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.-----
3. As acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remição na data que for deliberada pela Assembleia Geral.-----
4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com prémio que for fixado pela Assembleia Geral.-----

**ARTIGO QUINTO**  
**OBRIGAÇÕES**

1. O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de obrigações em qualquer das modalidades previstas na lei, bem como outros valores mobiliários representativos de dívida, salvo o disposto no número seguinte.-----
2. A emissão de obrigações convertíveis em acções e obrigações que confirmam direito de subscrever ou adquirir uma ou mais acções, está sujeita à deliberação da Assembleia Geral.-----

**CAPITULO II**  
**SECÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO SEXTO**  
**COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da respectiva reunião e em relação a pelo menos, cem acções:-----
  - a) Façam o correspondente averbamento em seu nome no livro de registo da sociedade; ou,-----
  - b) Tratando-se de acções sob forma escritural, façam prova respectivamente do seu depósito ou inscrição em conta de valores escriturais, junto de um intermediário financeiro.-----
2. Os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados. -----
3. Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral.-
4. Todas as representações previstas nos números anteriores deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa por documento escrito recebido na sociedade com pelo menos cinco dias úteis de antecedência sobre a data marcada para a respectiva reunião. -----
5. Os obrigacionistas titulares de acções preferenciais sem voto, e os accionistas sem direito de voto, não poderão assistir às Assembleias Gerais.-----
6. É proibido o voto por correspondência. -----

## **ARTIGO SÉTIMO**

### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos.-----
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões de Assembleia Geral, dar posse aos membros dos restantes órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes Estatutos -----

## **ARTIGO OITAVO**

### **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. As convocatórias para a reunião de Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei. Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.-----

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substituir, compete convocar a Assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias previstas na lei e, ainda, para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.-----
3. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social e que lho requeiram em carta em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e que se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.-----
4. A Assembleia Geral convocada a requerimento dos accionistas não se realizará se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para convocação da Assembleia.-----

## **ARTIGO NONO**

### **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exigirem maioria qualificada.-----
2. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.-----
3. Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por simples deliberação em assembleia geral de accionistas, sem necessidade de alteração estatutária.-----
4. A Assembleia Geral poderá designar, quando o entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborar com o Conselho de Administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, definindo-lhes em cada caso a respectiva competência e forma de actuação.-----
5. Sem prejuízo das deliberações sobre as matérias que sejam da sua competência nos termos da lei, a Assembleia Geral deliberará, sob proposta do Conselho de Administração, sobre matérias de gestão da Sociedade.-----
6. A designação no número 4. será feita por período idêntico ao previsto para os membros do Conselho de Administração.-----

**SECÇÃO II**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO DÉCIMO**  
**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três membros e um número máximo de onze membros eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 anos.-----
2. A Assembleia Geral fixará o número de Administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de Administradores eleitos.-----

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. A Assembleia Geral deve eleger um dos membros do Conselho de Administração para desempenhar as funções de Presidente, o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Presidente da Comissão Executiva, ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente de maior idade, ou, na falta deste, pelo administrador de maior idade.-----
2. A Assembleia Geral pode igualmente eleger um ou mais membros do Conselho de Administração para desempenharem as funções de Vice-Presidente.-----
3. Falta definitivamente o Administrador que, no mesmo mandato, falte a quatro reuniões seguidas ou seis interpoladas sem justificação aceite pelo Presidente do Conselho de Administração.-----
4. A falta definitiva de um Administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração. -----

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**  
**REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores e, pelo menos, uma vez em cada trimestre. Os Administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei.-----
2. O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade da suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.-----

3. Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.-----
4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Administradores presentes ou representados. Em caso de empate nas votações, o Presidente ou quem o substituir, terá voto de qualidade.-----
5. Um Administrador poderá votar por correspondência e fazer-se representar numa reunião de Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.-----

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **COMPETÊNCIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade e representá-la plenamente em juízo e fora dele.-----
2. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em dois ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva, nos termos e segundo a forma prevista na lei.-----
3. Em caso de delegação numa Comissão Executiva, o Conselho de Administração deve designar o respectivo Presidente da Comissão Executiva.-----
4. Entre outras atribuições que lhe sejam cometidas pela delegação de poderes do Conselho de Administração numa Comissão Executiva, compete ao Presidente da Comissão Executiva:-----
  - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;-----
  - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.-----
5. A nomeação de procuradores e mandatários da sociedade poderá ser efectuada por dois administradores, devendo estes fixar os actos ou categorias de actos que aqueles poderão praticar.-----

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

#### **REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

1. A sociedade obriga-se:-----

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;-----
  - b) Pela assinatura de um Administrador Delegado, quando para um fim específico tal poder lhe tenha sido conferido em acta do Conselho de Administração, e dentro dos limites da delegação de competências;-----
  - c) Pela assinatura de um Administrador e de um mandatário a quem, previamente, o Conselho de Administração tenha conferido os necessários poderes, nos termos da procuração respectiva;-----
  - d) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos do correspondente mandato.-----
2. Os actos de mero expediente podem ser assinados por um só Administrador ou mandatário.-----

### **SECÇÃO III**

#### **CONSELHO FISCAL**

##### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

##### **FISCALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE**

- 1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal e por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em Assembleia Geral.-----
- 2. O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, um dos quais será designado Presidente, e um suplente, devendo incluir pelo menos um membro efectivo que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e que seja independente, nos termos da lei.-----
- 3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 anos e é sempre renovável.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

##### **REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

- 1. O Conselho Fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo Presidente o convoque, quer por iniciativa própria quer a pedido de qualquer dos restantes membros ou a solicitação do Conselho de Administração.-----
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus membros.-----



3. O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade, no caso de empate das suas deliberações.-----

## **SECÇÃO IV**

### **REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

##### **REMUNERAÇÕES**

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal auferirão as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão constituída por três membros especialmente eleita para o efeito por um período de três anos.-----

#### **CAPITULO III**

##### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

##### **ATRIBUIÇÕES DE LUCROS**

1. Na deliberação sobre a aplicação de lucros de cada exercício, a Assembleia Geral observará as disposições legais sobre a constituição de reservas.-----
2. Quanto ao remanescente poderá a Assembleia Geral, por maioria simples, atribuí-lo a reservas ou a dividendos aos accionistas, na proporção das acções que possuírem, mas sem prejuízo do dividendo prioritário que caiba às acções preferenciais sem voto, se as houver.-----
3. A sociedade poderá fazer aos accionistas adiantamentos sobre os lucros nos termos da lei.-----

#### **CAPITULO IV**

##### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

##### **DISSOLUÇÃO**

A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral tomada pelos votos conformes, de, pelo menos, dois terços do capital social e dissolver-se-á ainda nos demais casos que a lei prevê.-----

## **ARTIGO VIGÉSIMO**

### **LIQUIDAÇÃO**

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício. -----

## **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

### **DIREITO À INFORMAÇÃO**

A informação a prestar aos accionistas que nos termos da lei dependa ou possa depender da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social só será disponibilizada mediante envio por correio electrónico ou no sítio da sociedade na Internet se tal disponibilização for imposta por lei.-----